



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2942/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10837/2014
PROTOCOLO	: 1517276
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a reversão de aposentadoria por invalidez concedida a VANDEILZA DIAS DOS SANTOS, nascida em 2/5/78, ocupante do cargo de agente de saúde pública, Matrícula nº 386194-01 Nível/Referência 10/A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, para fins de registro.

A Inspeção de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão à servidora supracitada, destacando que a documentação foi encaminhada fora do prazo estabelecido em normatização interna deste Tribunal (Análise nº 16577/2014).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 1999/2016, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que a concessão de aposentadoria à servidora acima citada, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, foi procedida regularmente e encontra amparo nos arts. 24, I, “a”, 26, 27, 70 e 71, todos da Lei Complementar nº 191/2011 e art. 40, § 1º, I, da CF/88, conforme Decreto “PE” nº 2.191, publicado na página 4 do DIOGRANDE Nº 4.038, de 10 de junho de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reversão de aposentadoria por invalidez de VANDEILZA DIAS DOS SANTOS, nos termos dos arts. 24, I, “a”, 26, 27, 70 e 71, todos da Lei Complementar nº 191/2011 e art. 40, § 1º, I, da CF/88, conforme Decreto “PE” nº 2.191, publicado na página 4 do DIOGRANDE Nº 4.038, de 10 de junho de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 8 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP